



LEI - Nº 179

ESPANIONDAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,
SANCIONA E PROMULGA, por Decreto da Câmara
Municipal a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação o artigo 1º, a letra "c", e itens VIII, IX, X e XIV, do artigo 3º, e acrescentados a letra "d" ao artigo 3º e paragrafo unico do item XIV do artigo 3º, da Lei 117, de 11 de Maio de 1949:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, por concorrência publica, com Sociedade Construtora Predial ou firma equivalente, legalmente constituída e de capital proporcional ao valor do negocio, ou de capacidade financeira comprovada, a venda condicional de terrenos municipais urbanos ou suburbanos, em lotes não excedentes de 360 metros quadrados, á razão de Cr\$ 1,30 o metro quadrado, para a construção de moradias, no valor de Cr\$..... 12.000,00 ou menos, até Cr\$ 150.000,00 no máximo.

"Letra "c" do artigo 3º - Casas de 3ª categoria, em grupos, com um quarto, uma sala, gabinete sanitario, chuveiro elétrico e cozinha.

"Letra "d" do artigo 3º - Além desses tipos, poderá Construtora Predial ou firma equivalente, construir moradias, tipo econômico, juntas ou separadas, nos terrenos que lhe estão reservados ou em outros já loteados e vendidos pela Municipalidade, e de acordo com seus atuais proprietários.

"Item VIII do artigo 3º - É facultativo ao adquirente, fazer seus seguros de vida até o final do pagamento computado nas prestações mensais para, no caso de falecimento, a família ficar em condições de entrar na imediata posse da propriedade.

"Item IX do artigo 3º - Compromisso da Construtora ou firma equivalente, dar inicio ás construções dentro do prazo de noventa dias á partir da data em que o Departamento Técnico da Municipalidade alinhar e autorizar seu inicio, independente de arruamento ou outros melhoramentos que a Prefeitura se obrigará á efetuar, antes do término da construção.

"Item X do artigo 3º - A Prefeitura Municipal isentará de impostos e emolumentos, pelo prazo de dez anos, ás construções em terrenos municipais, quer nos lotes vendidos ou reservados á Construtora ou firma equivalente, quer nos diretamente vendidos pela Municipalidade, uma vez verificado tratar-se de "Casa Propria".



PREFEITURA MUNICIPAL

MOGI DAS CRUZES

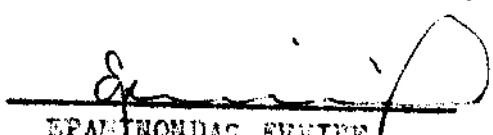
COPIA

Item XIV do artigo 3º - O contrato se considera rescindido, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, no caso de falência da Sociedade Construtora Predial ou firma equivalente, passando todos os imóveis e prestações dos adquirentes para a Prefeitura Municipal, sem mais formalidades.


§ Unico - Na falta do cumprimento por ela de qualquer das cláusulas contratuais, o caso será resolvido pela Justiça Comum.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 21 de Novembro de 1.949.


EPAMINONDAS FERRINE,
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Secção de Expediente e Pessoal, e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.


ANTONIO P. DE AQUINO,
Diretor do Departamento
Administrativo.